

PARECER JURÍDICO

Assunto: - Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 013/2025 - O projeto ratifica o 3º termo Aditivo ao contrato de Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o enfoque jurídico, o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal n.º 013/2025, que visa **ratificar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público celebrado com o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, conforme autorizado pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e seu regulamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Consórcio Público, nos termos da **Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005**, é instrumento legítimo de cooperação entre entes federativos com a finalidade de prestar serviços públicos de interesse comum.

O art. 12 da referida lei estabelece que:

“A celebração do contrato de consórcio público e suas alterações dependerão de prévia autorização mediante lei específica de cada um dos entes da Federação consorciados.”

Nesse sentido, a ratificação de termo aditivo ao contrato de consórcio exige prévia aprovação por meio de lei municipal, o que é devidamente observado por meio da iniciativa do presente projeto de lei.

O **3º Termo Aditivo**, conforme apresentado, **não afronta princípios constitucionais ou legais** e mantém-se dentro dos limites da competência atribuída aos municípios pelo art. 30, I e II da Constituição Federal. Ademais, observa-se que o conteúdo do aditivo não implica aumento de despesa sem a correspondente previsão orçamentária, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Consta ainda que a proposta foi regularmente aprovada no âmbito do CIMOG, observando-se o princípio da legalidade e da autonomia administrativa dos entes consorciados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra qualquer óbice jurídico** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 013/2025**, uma vez que atende às exigências legais, em especial àquelas dispostas na **Lei n.º 11.107/2005**, estando formal e materialmente apto.



CÂMARA DE
**MONTE
BELO**

Assim, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Monte Belo, 21 de março de 2025.


Júlio César Boneli

Assessor Jurídico
OAB/MG - 4782-6